

CONFLITOS ENTRE ReBio GUARIBAS E COMUNIDADES LOCAIS: (in)justiça ambiental e ecologia política

CONFLICT BETWEEN LOCAL COMMUNITIES AND ReBio GUARIBAS: environmental (in)justice and political ecology

DANILO BARBOSA ARRUDA

Bacharel em Direito, formado pela UFCG. Pesquisador em Direito Ambiental e desertificação, análise socioambiental e econômica das sutilezas da modernidade em âmbito humano, civil, jurídico e cultural. O Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente funciona em rede, além disso, por ser interdisciplinar é independente e não está vinculado a nenhum departamento.

danilobarruda@gmail.com

BELINDA PEREIRA CUNHA

Coordenadora do Grupo de Pesquisa SUSTENTABILIDADE, IMPACTO, DIREITO E GESTÃO AMBIENTAL UFPB/CNPq; Professora do Programa de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade Federal da Paraíba, Mestrado e Doutorado; Coordenadora Acadêmica da Área de Direito Econômico; Professora do Programa de Desenvolvimento e Meio Ambiente em Rede - PRODEMA. Professora da Escola Superior da Magistratura da Paraíba. Professora da Escola Superior da Magistratura da Bahia. Professora Concursada da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, dos Cursos de Especialização da COGEAE; da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo.

Foi assessora executiva do IDEC e coordenadora jurídica da mesma instituição. Foi coordenadora do Programa de Pós-graduação stricto sensu em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba. Mestre e Doutora em Direitos Sociais pela PUC de São Paulo, com doutorado sanduíche na Universidade de Roma, La Sapienza, através da CAPES.

belindacunha@hotmail.com

KARLLA MORGANNA COSTA RÊGO

Atualmente é mestranda da Universidade Federal da Paraíba - Campus I, PRODEMA-UFPB, com enfoque em ecologia. Possui graduação em Ciências Biológicas pela Universidade Estadual da Paraíba (2010). Foi estagiária da Embrapa Algodão. Tem experiência na área de Entomologia Agrícola, como também em Ecologia de comunidades.

karlla_morganna@yahoo.com.br

RESUMO

O artigo aborda a questão das relações entre homem e natureza e homem, enquanto indivíduo, e sociedade. Sendo assim, essas imbricadas relações entre os seres vivos e uma crescente deterioração da qualidade ambiental em nome do capitalismo, traz à tona os impactos provocados pelas ações antrópicas. O objetivo mais central trata dos limites entre a legalidade e limites no que tange ao uso da Unidade de Conservação e instalação de famílias dentro desses ecossistemas. Apresenta uma estrutura dialética na qual vêm sobressair a otimização entre bem estar social e manutenção das condições bióticas e abióticas; outro objetivo específico vem demonstrar como é a realidade entre os que vivem na e da natureza e seus recursos, como e de que forma essas relações afetam o equilíbrio ambiental. A metodologia envolve experimento empírico e pesquisa de campo, além de um acervo variado que abrange várias ciências e as interliga para resolução da complexidade socioambiental na modernidade.

Palavras-chave: Desenvolvimento Sustentável; Direito Ambiental; Conservação; Sustentabilidade; Unidade de Conservação.

ABSTRACT

The paper addresses the issue of the relationship between man and nature and man as an individual and society. Thus, these complex relations between living beings and a growing deterioration of environmental quality in the name of capitalism brings out the impacts caused by human actions. The goal is more central to the boundaries between legality and limits regarding the use of the conservation area and installation of households within these ecosystems. Presents a dialectical structure in which the optimization come protrude between social welfare and maintenance of biotic and abiotic conditions, other specific objective is to demonstrate how the reality between the living and the nature and its resources, how and how these relationships affect the environmental balance. The methodology involves empirical experiment and field research, as well as a varied collection covering various sciences and connects to the resolution of environmental complexity in modern.

Keywords: Sustainable Development, Environmental Law, Conservation, Sustainability, Conservation Unit.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO; 1 UNIDADES DE CONSERVAÇÃO X FIXAÇÃO E PERMANÊNCIA HUMANAS: ações antrópicas e relações com o meio ambiente; 2 CARACTERIZAÇÃO DA RESERVA BIOLÓGICA GUARIBAS E CONTEXTO REGIONAL: desafios e perspectivas; 3 INFLUÊNCIA DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO V.S COMUNIDADES JÁ EXISTENTES; 4 EFETIVIDADE LEGAL DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO: economia ecológica, eficiência e eficácia dos instrumentos ético-normativos; CONCLUSÃO; REFERÊNCIAS.

INTRODUÇÃO

Ao longo de quinhentos anos o Brasil passou por modificações contínuas e ciclos econômicos que atrelam a destruição dos recursos oriundos do meio ambiente ao conceito de desenvolvimento. Mas, esse crescimento trouxe um nebuloso vértice de sobreexploração dos biomas encontrados e do próprio homem. Nesse caso, o homem torna-se algoz e vítima de sua estrutura econômica e produtiva baseada demasiadamente em consumo e ritmo frenético de produção. As externalidades ambientais vieram demonstrar como esse mito do progresso engendrou uma crise ambiental.

A partir dessa premissa é que o presente artigo tem o escopo de analisar como as sociedades contemporâneas vêm implementando medidas reguladoras do meio ambiente e instituindo diferentes espaços para a conservação e preservação ambiental, cuja finalidade principal é garantir a reprodução da biodiversidade e, conseqüentemente, da vida. Esses espaços constituem-se também em ensaios de sustentabilidade¹. Nesse sentido, têm sido criadas diferentes categorias de Unidades de Conservação (Parques, Estações Ecológicas, Reservas Biológicas, Áreas de Proteção Ambiental, entre outras) que cumprem papéis distintos na preservação e conservação da biodiversidade. E dentro dessa perspectiva, buscar uma otimização ou mitigação dos efeitos negativos advindos da sociedade no meio ambiente.

Essa problemática, no entanto, passa pela efetiva conservação dos biomas e ecossistemas a eles associados, ainda está longe de ser plenamente satisfatória. A criação de Unidades de Conservação, como única medida de conservação ambiental, não tem sido suficiente, pois os problemas ou ameaças sobre as Unidades de Conservação (UC) são de diferentes formas, dentre outras, destacam-se a falta de demarcação de terras, falta de funcionários para administração e

¹ SONDA, C. Comunidades rurais tradicionais da área de proteção ambiental estadual de Guaratuba: caracterização socioeconômica e utilização dos recursos vegetais silvestres. Tese de Doutorado. Universidade Federal do Paraná. Curitiba - PR. 2002.

manejo habilitados e aptos, invasão das áreas urbanas sobre alguns parques e exploração clandestina dos recursos naturais². Dentro desse contexto, sobressai o conflito das populações humanas em áreas naturais protegidas integralmente. A existência das populações humanas tornou-se um tema central na questão das áreas protegidas no cenário nacional e internacional³.

Com fulcro nessa fundamentação teórica, o artigo em questão tem o objetivo de trazer à lume a interdependência da sociedade e natureza, os impactos ambientais e sociais da pressão antrópica, e possíveis respostas ou caminhos que possam ser apontados como alternativa para a relação homem-sociedade e sociedade (homem)-natureza.

A partir de então, as populações humanas em UC são as populações tradicionais e as não tradicionais. As não tradicionais englobam os fazendeiros, os veranistas, os comerciantes, os servidores públicos, os empresários, os empregados, os donos de empresas de beneficiamento de produtos extrativos, os madeireiros, etc. As tradicionais são os caboclos, os ribeirinhos, os caiçaras, os pescadores artesanais e os grupos extrativistas⁴.

Neste trabalho, será analisado, primeiramente, além da introdução, o conflito que a Unidade de Conservação (Reserva Biológica Guaribas) enfrenta com as populações tradicionais e não tradicionais que habitam suas áreas circundantes, segundo, a contextualização e destaque para os problemas advindos dos impactos gerados pelas mesmas, e as dimensões jurídicas aplicáveis temática, sua legitimidade, legalidade e contrapontos socioambientais e sustentáveis. Por último, tem-se a conclusão, que são considerações acerca do que foi produzido ao longo dos cinco capítulos, dedicando-se a formar um eixo norteador acerca das reflexões tecidas.

1 UNIDADES DE CONSERVAÇÃO X FIXAÇÃO E PERMANÊNCIA HUMANAS: ações antrópicas e relações com o meio ambiente

A preocupação com as externalidades e passivo ambiental ocasionados pelas atividades humanas, tem modificado estruturalmente as relações do homem com a natureza. Essas interações são tão antigas quanto à própria humanidade, que ao longo dos séculos têm levando a proteger determinados espaços, seja por motivos religiosos ou para a manutenção dos recursos

² CALDAS, S. T. *Nossos pobres parques*. Os Caminhos da Terra, São Paulo, nº.8. 1999.

³ BENATTI, J. H. *A criação de unidades de conservação em Áreas de assentamento de populações tradicionais: um problema agrário ou ambiental?*. NCN - Novos Cadernos NAEA, Vol. 1, Nº 2. 1998.

⁴ MURRIETA, J. R. & RUEDA, R. P. *Reservas extrativistas*. Glanda, Suíça e Cambridge, Reino Unido. UICN. 1995.

naturais, principalmente a água, as reservas florestais e os animais⁵. Dessa maneira, houve um crescimento marco civilizatório que notou a causa e efeito após, principalmente, das Revoluções Industriais de grandes problemas de ordem ambiental, econômica, social e histórico-cultural que abarca a complexidade ambiental e as crises que perpassam o presente século XXI.

Assim, fez-se a necessidade da criação de áreas de preservação de ambientes do patrimônio natural e cultural do Brasil para tentar obstar esses fenômenos sociais, comerciais, industriais e neoliberais que o capitalismo trouxe na outra margem do chamado crescimento econômico.

O primeiro parque brasileiro foi o do Itatiaia, criado em 1937, nas montanhas da Mata Atlântica do estado do Rio de Janeiro, posteriormente foram criados o Parque Nacional da Serra dos Órgãos, e os parques nacionais das Sete Quedas (incluindo as Cataratas de Guaira) e do Iguçu, em 1939. O Parque Nacional do Araguaia - que incluiu toda a Ilha do Bananal (2.000.000ha) - foi criado 20 anos mais tarde. Ubajara (caatinga no estado do Ceará) e Aparados da Serra (Rio Grande do Sul) também foram criados em 1959. Ainda que os sonhos de Rebouças tenham sido realizados, as Sete Quedas foram submersas pela represa de Itaipu e o Parque Nacional do Araguaia foi reduzido, em 1973, a um terço da área, ao norte da ilha, para dar lugar a uma reserva indígena⁶.

Em 1970, o Sistema Federal de Unidades de Conservação compreendia 14 parques nacionais (na época, cobrindo 2.756.513ha) e 12 florestas nacionais (257.756ha), num total de 3.014.269ha, ou 0,36% das terras brasileiras. Havia também 26 parques e reservas estaduais, incluindo o Monte Pascoal (que depois se tornou parque nacional); o Rio Doce, em Minas Gerais; Campos do Jordão, Jacupiranga e Morro do Diabo, em São Paulo; e Turvo e Nonoai, no Rio Grande do Sul (totalizando 305.457ha); e 13 florestas estaduais (equivalentes às florestas nacionais; com 39.539ha)⁷.

Tendo o ano de 1974 como um ponto inicial, onde descrevemos a evolução, o desenvolvimento e a atual estrutura do Sistema de Unidades de Conservação no Brasil, comparando áreas protegidas estaduais e federais, a distribuição de unidades de conservação entre proteção integral e uso sustentável e o nível de proteção por bioma. As unidades de

⁵ MILANO, Miguel Serediuk. **Planejamento de unidades de conservação: um meio e não um fim**. In: I CONGRESSO BRASILEIRO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO. Anais. Curitiba:p. 150-165.1993

⁶ DEAN, W. **With broadax and firebrand: the destruction of the Brazilian Atlantic Forest**. University of California Press, San Francisco. 1995.

⁷ PÁDUA, J. M.T. & COIMBRA-FILHO A.F. **Os parques nacionais do Brasil**. Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, Brasília. 1979.

conservação federais foram administradas pelo Ministério da Agricultura até 1967, quando o Departamento de Parques Nacionais e Reservas equivalentes foram estabelecidos no recém-criado Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF). A Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA) foi criada em 1973, no Ministério do Interior, e, em 1981, iniciou um programa de estações ecológicas⁸.

Em 1989, SEMA e IBDF foram unidos, junto com as superintendências de pesca e da borracha, para formar o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), ainda dentro do Ministério do Interior. Um Conselho Nacional de Unidades de Conservação foi criado para cuidar das políticas gerais de criação, aperfeiçoamento e utilização das unidades de conservação⁹. A criação do IBAMA foi parte de uma grande reestruturação e organização governamental de suas instituições ambientais¹⁰. O Sistema Nacional do Meio Ambiente foi estabelecido em 1981, e regulamentado em 1990, com seis componentes¹¹.

O IBAMA, inicialmente centralizado no Ministério do Interior, tornou-se parte do novo Ministério do Meio Ambiente. Acima do Ministério do Meio Ambiente está o Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), um órgão consultivo e deliberativo com representação forte e notável da sociedade civil, incluindo as organizações não governamentais¹².

Com toda essa conjectura histórico-social, redemocratização, após grandes problemas ambientais, tais como Chernobyl (1986), derramamento de petróleo do Exxon Valdez (1989), acidente químico de Bophal, Índia (1984), acidente com o Césio 137 em Goiânia, GO (1987), dentre outros marcaram uma maior conscientização dos urgentes problemas ambientais decorrentes de iniciativas humanas e sua manipulação de recursos naturais, energéticos, químicos e físicos.

Atualmente o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) define e regulamenta as categorias de unidades de conservação nas instâncias federal, estadual e municipal, separando-as em dois grupos: de proteção integral, com a conservação da

⁸ NOGUEIRA-NETO, P. & J.C.M. CARVALHO. A programme of ecological stations for Brazil. ENVIRONMENTAL CONSERVATION. VOL 6. 1979.

⁹ RYLANDS, A.B. Evaluation of the current status of federal conservation areas in the tropical rain forest of the Brazilian Amazon. Volume 1. Review of conservation units system. Volume 2. National parks. Volume 3. Biological reserves. Volume 4. Ecological stations and reserves. Volume 5. Appendices. Final report, project 6083. World Wildlife Fund, Washington, D.C. 1990.

¹⁰ RYLANDS, A. B. & BRANDON, K. Unidades de conservação brasileiras. MEGADIVERSIDADE, Vol.1. Nº 1. 2005.

¹¹ MMA - Ministério do Meio Ambiente. First National report for the Convention on Biological Diversity - Brazil. Brasília: MMA, 1999. 270p.

¹² Ibidem.

biodiversidade como principal objetivo, e áreas de uso sustentável, que permitem várias formas de utilização dos recursos naturais, com a proteção da biodiversidade como um objetivo secundário¹³. Elas correspondem aos termos unidades de conservação de uso indireto (proteção integral) e de uso direto (uso sustentável) utilizados anteriormente ao SNUC.

As Unidades de Proteção Integral têm como objetivo básico a preservação da natureza, sendo admitido o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos na Lei¹⁴. Este grupo é composto pelas seguintes categorias de unidades de conservação:

I - Estação Ecológica:

Tem como objetivo a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas.

II - Reserva Biológica:

Tem como objetivo a preservação integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites, sem interferência humana direta ou modificações ambientais, excetuando-se as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e as ações de manejo necessárias para recuperar e preservar o equilíbrio natural, a diversidade biológica e os processos ecológicos.

III - Parque Nacional:

Tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

IV - Monumento Natural:

Tem como objetivo básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica.

V - Refúgio de Vida Silvestre:

Tem como objetivo proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória.

As Unidades de Uso Sustentável têm como objetivo básico compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos recursos naturais. O Grupo das Unidades de Uso Sustentável divide-se nas seguintes categorias de unidade de conservação:

I - Área de Proteção Ambiental:

É uma área em geral extensa, com certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

II - Área de Relevante Interesse Ecológico:

É uma área em geral de pequena extensão, com pouca ou nenhuma ocupação humana, com características naturais extraordinárias ou que abriga exemplares

¹³ BRASIL. LEI 9.985/2000. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. In: **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 18 jul. 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9985.htm>. Acesso em: 30 set. 2013.

¹⁴ Ibidem.

raros da biota regional e tem como objetivo manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local e regular o uso admissível dessas áreas, de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza.

III - Floresta Nacional:

É uma área com cobertura florestal de espécies predominantemente nativas e tem como objetivo básico o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas.

IV - Reserva Extrativista:

É uma área utilizada por populações extrativistas tradicionais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte, e tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade.

V - Reserva de Fauna:

É uma área natural com populações animais de espécies nativas, terrestres ou aquáticas, residentes ou migratórias, adequadas para estudos técnico-científicos sobre o manejo econômico sustentável de recursos faunísticos.

VI - Reserva de Desenvolvimento Sustentável:

É uma área natural que abriga populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, desenvolvidos ao longo de gerações e adaptados às condições ecológicas locais e que desempenham um papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica.

VII - Reserva Particular do Patrimônio Natural:

É uma área privada, gravada com perpetuidade, com o objetivo de conservar a diversidade biológica¹⁵.

Por todo o Brasil, as Unidades de Conservação federais são relativamente equilibradas, em termos de área entre aquelas de proteção integral (48%) e as de uso sustentável (52%). Entre os biomas, entretanto, existem diferenças substanciais nesse equilíbrio: a proteção integral é mais comum no Pantanal (100%) e no Cerrado (69%), enquanto que as áreas de uso sustentável ocupam substancialmente maiores áreas nos domínios da Mata Atlântica (74%), Caatinga (72%) e regiões costeiras e marinhas (74%). Somente na Amazônia existe um equilíbrio aproximado entre proteção integral (49%) e uso sustentável (51%)¹⁶.

Os estados investiram relativamente pouco nas unidades de proteção integral, e elas constituem somente 16,5% da área total sob proteção estadual¹⁷. Em vez disso, os estados criaram unidades de conservação de uso sustentável, estabelecendo 295 áreas, o que cobre 44.397.707ha. A maioria, em número (181) e em área (69%), são APAs, em todo o país. As APAs

¹⁵ Ibidem.

¹⁶ RYLANDS, A.B. & L.P.S. PINTO. *Conservação da biodiversidade na Amazônia brasileira: uma análise do sistema de unidades de conservação*. Cadernos FBDS 1: 65 pp. Fundação Brasileira para o Desenvolvimento Sustentável, Rio de Janeiro. 1998

¹⁷ RYLANDS, A. B. & BRANDON, K. *Unidades de conservação brasileiras*. MEGADIVERSIDADE, Vol.1. Nº 1. 2005.

são mais próximas de um mecanismo para ordenamento do uso da terra que uma área protegida verdadeira, envolvendo zoneamentos que incluem algumas unidades de proteção integral. As unidades de conservação estaduais também tendem a ser menores que as unidades federais - há mais que o dobro delas, mas cobrem 5,3 milhões de hectares a menos. Há muito menos unidades federais de proteção integral que estaduais, mas elas protegem uma área 3,2 vezes maior.

Além das unidades de conservação federais e estaduais, existem muitos outros tipos de áreas que pertencem ou são controladas por um grupo de interesse diverso e que fazem importantes contribuições ao sistema brasileiro de unidades de conservação. A mais importante delas são as reservas indígenas, que em um aspecto - a enorme área que cobrem - estão entre as mais importantes áreas para conservação, sendo ao todo 441 reservas, as áreas e territórios indígenas totalizam 98.954.645ha (11,8% da superfície terrestre do Brasil)¹⁸.

Na contemporaneidade, o Instituto Chico Mendes (ICMBio) tem a missão de criar novas Unidades de Conservação. Que para sua criação é levado em consideração as atuais demandas de áreas protegidas, se estão relacionadas ao interesse e manifestação da sociedade civil, comunidade científica e/ou órgãos públicos normalmente sensibilizados pela necessidade de estabelecer mecanismos mais robustos para a proteção ao patrimônio natural brasileiro.

A criação de Unidades de Conservação no Brasil está respaldada por vários instrumentos legais relacionados às políticas públicas para a conservação da biodiversidade no Brasil. Entre os principais, estão: Art. 225, da Constituição Federal (1998); Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) Lei 9.985 de 18/07/2000; Regulamentação da Lei do SNUC Decreto 4.340, de 22 de agosto de 2002; Política Nacional de Biodiversidade Decreto 4.339, de 22 de Agosto de 2002; Programa Nacional da Diversidade Biológica - Pronabio Decreto 4.703, de 21 de maio de 2003; Projeto de Conservação e Utilização Sustentável da Diversidade Biológica Brasileira - Probio Decreto 5.092 de 21 de maio de 2004; Plano Nacional de Áreas Protegidas - PNAP Decreto 5758/2006; Conabio - Comissão Nacional de Biodiversidade - Resolução 03 de 21/12/2006 - Decisão VIII/15; Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT) - Decreto 6.040, de 7 de fevereiro de 2007; Áreas Prioritárias para Conservação, Uso Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira - Portaria MMA 09/2007.

A fixação e permanência de comunidades ou aglomerações humanas em APA's, sejam de preservação permanente ou conservação, em qualquer das que citadas anteriormente, tem que se pensar num plano de manejo adequado que contemple em primeiro plano ou as

¹⁸ Ibidem.

atividades humanas e suas necessidades ou a supremacia da natureza e seus ecossistemas e, sem último plano a moderada e indireta utilização de seus elementos pelo homem. A gestão ambiental e o devido aparato técnico, operacional, de recursos humanos e cooperação com a população inserida e/ou adjacente a áreas de Unidades de Conservação têm que ponderar as ações antrópicas desenvolvidas e os impactos gerados por tais práticas decorrentes da intervenção humana. Em virtude disso, a devida observação do contexto regional, do bioma afetado, importância científica e pública vem potencializar o interesse social em nichos ecológicos específicos, sendo premente uma análise crítico-construtiva e interdisciplinar da relevância das UC's.

2 CARACTERIZAÇÃO DA RESERVA BIOLÓGICA GUARIBAS E CONTEXTO REGIONAL: desafios e perspectivas

A Reserva Biológica Guaribas localiza-se na Mesorregião da Mata Paraibana e na Microrregião do Litoral norte. A Zona da Mata Paraibana é a parte mais úmida do território estadual, possuem solos agriculturáveis, predomínio de monocultura canavieira, produção de abacaxi, pesca, coco, inhame e da maior concentração industrial e de serviços do Estado, em João Pessoa.

O estado da Paraíba possui 25 Unidades de Conservação, descritas no quadro abaixo:

Nome da Unidade de Conservação	Área (ha)	Município(s)	Formações Vegetais
Reserva Biológica Guaribas	4.321	Mamanguape e Rio Tinto	Mata Atlântica e Ecossistemas Associados
Área de Proteção Ambiental da Barra do Rio Mamanguape	14.640,00	Mamanguape	Mata Atlântica Costeira
Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Fazenda das Almas	3.700,00	São José dos Cordeiros	Caatinga
RPPN Fazenda Santa Clara	720,00	São João do Cariri	Caatinga
RPPN da Mata Eng. Gargaú	1.058,00	Santa Rita	Mata Atlântica
RPPN Fazenda Pacatuba	266,53	Sapé	Mata Atlântica

RPPN Fazenda Várzea	390,66	Araruna	Caatinga
RPPN Fazenda Tamanduá	325,00	Santa Terezinha	Caatinga
RPPN Fazenda Pedra d'Água	170,00	Casserengue	Caatinga
Área de Relevante Interesse Ecológico Manguezais do Mamanguape	5.271	Rio Tinto	Manguezais
Área de Proteção Ambiental das Onças	36.000,00	São João do Tigre	Caatinga
Área de Proteção Ambiental de Tambaba	3.270,00	Conde	Mata Atlântica, Restinga e Estuários
Estação Ecológica do Pau Brasil	82,00	Mamanguape	Mata Atlântica
Reserva Ecológica Mata do Pau-Ferro	607,00	Areia / Rio Tinto	Mata Atlântica
Reserva Ecológica Mata do Rio Vermelho	1.500,00	Rio Tinto	Mata Atlântica
Reserva Ecológica de Goiamunduba	150,00	Bananeiras	Mata Atlântica
Parque Ecológico do Distrito de Engenheiros Ávidos	181,98	Cajazeiras	Caatinga
Parque Estadual Pedra da Boca	157,26	Araruna	Rupestre
Parque Estadual Pico do Jabre	500,00	Maturéia e Mãe d'Água	Mata Atlântica
Parque Estadual Marinho de Areia Vermelha	231,00	Cabedelo	*
Parque Estadual Mata do Xém-Xém	182	Bayeux	Mata Atlântica
Monumento Natural Vale dos Dinossauros	40,00	Sousa	Caatinga
Parque Ecológico - Distrito de Engenheiro Ávidos	181,98	Cajazeiras	Caatinga
Parque Municipal Ecoturístico Barra do Rio Camaratuba	210,00	Mataraca	Mangue e Restinga
Parque Municipal Arruda Câmara	*	João Pessoa	*

Fonte: Plano de Manejo - ReBio Guaribas¹⁹.

Vê-se com isso, que do total 11 reservas são localizadas em biomas de mata atlântica, 9 em ecossistemas de Caatinga e as demais enquadram-se em outras categorias. Além disso, há uma diferença nos graus de antropismo que rodeiam cada uma dessas reservas, seus usos e níveis de efetiva proteção de sua fauna e flora. Especificamente, no caso da Rebio Guaribas, ver-se-á adiante mais detalhadamente quais as facetas que compõem o seu panorama.

A categoria de Reserva Biológica (RB ou ReBio) na qual se enquadra a Unidade de Conservação objeto deste estudo é definida no SNUC como a área que:

¹⁹ PLANO DE MANEJO DA RESERVA BIOLÓGICA GUARIBAS. Disponível para acesso em: < http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-coservacao/rebio_guaribas.pdf >. Ministério do Meio Ambiente. 2003. Acesso em 30 de set.2013.

objetiva a preservação integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites, sem interferência humana direta ou modificações ambientais, excetuando-se as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e as ações de manejo necessárias para recuperar e preservar o equilíbrio natural, a diversidade biológica e os processos ecológicos naturais²⁰.

Em outras palavras, é fundamental a manutenção da paisagem e de seus elementos constituintes, fauna, flora, e demais seres vivos num estado de total intocabilidade humana, a não ser em casos que venham a ajudar a manter o *status quo* da reserva biológica. Não é permitido qualquer uso público nas Reservas Biológicas, a não ser visitação com fins educativos e de pesquisa, devidamente autorizada pelo órgão gestor da Unidade e com restrições previstas em regulamento pelo Decreto n° 84.017, de 21/09/1979 e pelo “Roteiro Metodológico de Planejamento: Parque Nacional Reserva Biológica e Estação Ecológica”²¹.

A Reserva Biológica Guaribas engloba três áreas descontínuas, (cordões de vegetação nativa que conectam fragmentos de áreas) denominadas SEMA 01 (06°39'47" e 06°42'57" Sul 41°06'46" e 41°08'00" Oeste), SEMA 02 (06°40'40" e 06°44'59" Sul 41°12'47" e 41°07'11" Oeste) e SEMA 03 (06°47'32" e 06°48'36" Sul 41°06'32" e 41°45'02" Oeste). A sede principal encontra-se na SEMA 02, localizada à aproximadamente 44 km a noroeste da capital estadual da Paraíba, João Pessoa, na mesorregião da Mata Paraibana. A principal via de acesso à Reserva é a rodovia BR-101, que chega à REBIO a partir do município de João Pessoa. Seguindo pela BR-101, aproximadamente a 40 km, encontra-se Mamanguape, município onde se situa a maior parte da reserva. A partir daí, percorrem-se cerca de 9 km até o entroncamento entre as rodovias BR-101 e PB-071.

²⁰ BRASIL. LEI 9.985/2000. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. In: **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 18 jul. 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9985.htm>. Acesso em: 30 set. 2013.

²¹ IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS. Roteiro Metodológico de Planejamento: Parque Nacional, Reserva Ecológica e Estação Ecológica. Disponível em: <<http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-coservacao/roteioparna.pdf>>. Acesso em 30 de setembro de 2013.

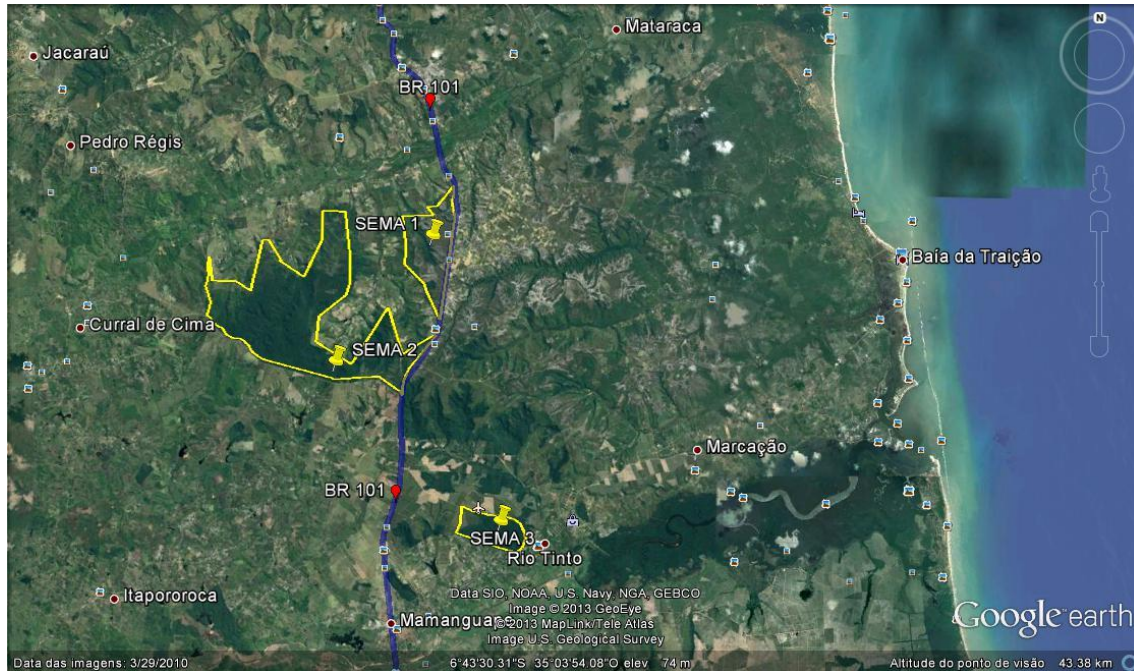


Figura 1. Mapa de localização da ReBio-guaribas.

No KM 01 da PB-071, pode-se acessar a sede principal da reserva na SEMA 02. Para se chegar a SEMA 01, basta seguir pela BR-101 por mais 07 km após o entroncamento. Já o acesso para a SEMA 03 é feito através da cidade de Rio Tinto, adjacente a Mamanguape, unida a esta pela rodovia PB-041. Devido à existência de diversas sedes de fazendas e engenhos entre estas três unidades da Reserva, podem ser encontrados outros acessos secundários, constituídos por vias não pavimentadas.



Figura 2. PB-071 margeia maior parte da SEMA 2.

Em 1977, foram iniciadas as negociações entre o SEMA (Secretaria Especial de Meio Ambiente) e o INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) para a criação de uma Estação Ecológica em Mamanguape. A área a ser destinada a essa Estação Ecológica provinha de uma reserva legal condominial de parcelas referente a um projeto de assentamento do INCRA. Em 1981, a SEMA passou a ser gestora da área, fazendo a sua fiscalização e vigilância. Na ocasião, foram atribuídas as denominações de SEMA 01, 02 e 03 às três áreas que compunham toda a área destinada a uma futura Unidade de Conservação²².

A implementação efetiva da Estação Ecológica foi dificultada por uma série de fatores políticos regionais no período de 1981 a 1988 e pela crescente pressão antrópica no entorno da Reserva. Como discorrido ao longo do texto, a presença de antigos engenhos de açúcar, atuais indústrias canaveiras, crescimento urbano e intensa utilização de recursos oriundos dos corredores ecológicos que compõem a reserva, traz uma tônica de embate entre a população, em sua maioria, desprovida de educação formal e ambiental, suas necessidades e a necessária intervenção pró meio ambiente que deve ser empreendida pelo órgão gestor competente.

Em agosto de 1989, foi apresentado à Diretoria de Ecossistemas (DIREC) do IBAMA o Projeto Guariba, que incluía a transformação da Estação Ecológica de Mamanguape em Reserva Biológica Guaribas, com a intenção de reintrodução de macacos Guaribas (*Alouatta belzebul*), que em homenagem aos primatas guaribas, também conhecidos como bugios estavam praticamente extintos da UC. Em 25 de janeiro de 1990, foi oficialmente criada a Reserva Biológica Guaribas através do Decreto Federal nº 98.884/90. Seis meses após sua criação, o INCRA repassou a área em definitivo ao IBAMA.

O processo de implantação da Reserva se iniciou com a transferência definitiva das terras que anteriormente constituíam reservas legais de assentamentos do INCRA nos municípios de Mamanguape e Rio Tinto para a Secretaria de Meio Ambiente (SEMA). Atualmente a Reserva Biológica Guaribas não apresenta problemas fundiários, no momento em que toda a sua área se encontra regularizada.

As comunidades que influenciam a ReBio, são no total 22, que estão sob sua fiscalização e proteção ambiental, no entanto, alguns municípios desses não foram realocados, durante a implementação da UC, assim, estes permanecem nos mesmos lugares, fazendo fronteira direta com vários pontos das matas da reserva, e dessa maneira influenciam diretamente na dinâmica

²² PLANO DE MANEJO DA RESERVA BIOLÓGICA GUARIBAS. Disponível para acesso em: < http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-coservacao/rebio_guaribas.pdf >. Ministério do Meio Ambiente. 2003. Acesso em 30 de set.2013.

da reserva, seja pela proximidade, pela economia de subsistência ou pela agricultura, gerando assim impacto ambiental na reserva, seja pelas culturas, geração exponencial de resíduos sólidos, falta de saneamento básico, poluição das águas dos córregos, riachos e rios ou expansão imobiliária indevida. Ou seja, ao mesmo que estão dentro, também estão circundando os fragmentos de mata nativa que compõem a Rebio Guaribas e a não atuação qualitativa e quantitativa dos órgãos ambientais competentes estão comprometendo a biota local.

Entretanto, em rápida visita as comunidades, pode-se constatar que estas vivem de atividades ligadas ao setor primário, sendo predominantemente rurais, com destaque para a agricultura de pequenas propriedades ou de subsistência. As principais culturas são as de banana, laranja, arroz, milho, feijão, mandioca, batata-doce, soja e cana-de-açúcar. Sendo as principais atividades agrícolas de cana-de-açúcar, seguida pela cultura da mandioca. O que é associado, não raramente, aos agrotóxicos e fertilizantes que contaminam o lençol freático e o solo, esses sedimentos ainda são carregados pela água da chuva para a reserva.

Todas as comunidades são providas por energia elétrica, todavia, o saneamento básico é caracterizado apenas por fossas sépticas, sem água encanada diretamente, esta, por sua vez, é proveniente de lagos artificiais, com represamento de águas de rios, a distribuição é feita através de bombas particulares, que são utilizadas tanto para consumo residencial como para irrigação. Em alguns casos há perfuração de poços para utilização de água. Não há coleta de lixo, este, é queimado pelas comunidades.

Outrossim, pode-se observar que a reserva também gera conflito com as comunidades já existentes, pois não há uma zona de amortecimento efetiva, para minimizar os impactos gerados, assim os moradores negligenciam os limites entre reserva e comunidade que, segundo a Lei 9.985/2000 - SNUC²³, em seu art. 2º, XVIII, a zona de amortecimento, também denominada zona-tampão, é: "o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade". Gerando uma discussão sobre a influência das unidades de conservação na comunidade e a intervenção dessas comunidades dentro das Unidades de conservação. Quais os impactos da não observância desses limites, prejuízos e adversidades que ambos fauna e flora, enquanto UC, e comunidade (homem e sociedade) vão provocar ou fazer sobressair.

²³ BRASIL. LEI 9.985/2000. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. In: **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 18 jul. 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9985.htm>. Acesso em: 30 set. 2013.

3 INFLUÊNCIA DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO V.S COMUNIDADES JÁ EXISTENTES

Dentro do cenário analisado a partir dos capítulos anteriores, chegou-se a um contexto que tenta reproduzir a situação da reserva em comento, assim como a devida regionalização social, histórica e ambiental na qual estão inseridas as comunidades e UC's. Doravante, a avaliação de impacto ambiental aparece como um instrumento do planejamento ambiental, principalmente a nível local (RIBEIRO, 2004). Essa avaliação pode ser composta por Estudo de Impacto Ambiental (EIA) ou por um Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), que irão enumerar as ações e práticas da comunidade que interferem direta e indiretamente na reserva, os níveis de impactos e as possíveis medidas mitigadoras dos efeitos negativos (passivo ambiental e externalidades).

E precisamente uma das funções da Reserva Biológica Guaribas é prever ou amenizar esses impactos ambientais que são negligenciados pelas comunidades, que estão próximas à reserva-ou mesmo dentro dela-, e que utilizam os recursos sem se preocupar com a destruição dos seres vivos, bióticos e abióticos, como os rios e os solos que são utilizados de forma inadequada. Assim, foram criados diversos instrumentos legais, regulamentadores e normativos para a proteção do meio ambiente devido à problemática do esgotamento dos recursos naturais e da crescente poluição.

A identificação de impactos ambientais deve ser feita para todos os fatores ou componentes do meio ambiente, que incluem os recursos naturais, estéticos, históricos, culturais, econômicos, sociais e de saúde pública²⁴. Isso porque a dimensão da importância da biodiversidade contida num ambiente de reserva biológica é imenso. Não se atendo, apenas, a água doce e recursos florestais madeireiros, mas sim a uma infinidade de riqueza material e genética disponível para manutenção da vida e equilíbrio sistêmico.

Nas comunidades ao redor da ReBio Guaribas, podem ser encontrados vários desses fatores, aonde os impactos são principalmente influenciados pela questão econômica com desigualdade e marginalização dos menos favorecidos, além de afetar a saúde pública e também os índices sociais, pois em maior parte são os únicos recursos encontrados. O que vem a demonstrar que o ciclo de pobreza gera mais exclusão, que alimenta a degradação ecológica e retroalimenta a destruição socioambiental. Ratificando a injustiça ambiental em que estão inseridas essas populações hipossuficientes.

²⁴ WEITZENFELD, H. Manual básico sobre evaluación del impacto en el ambiente y la salud de acciones proyectadas. México: Opas/OMS. 1996.

Quanto aos impactos ambientais, eles podem ser classificados em diversas categorias, sendo eles impactos diretos e impactos indiretos. Os impactos resultantes do desmatamento são diretos quando há perda de biodiversidade, aumento da temperatura e aumento da erosão; já os impactos indiretos também resultantes do desmatamento, constituem-se na redução da fauna silvestre, aumento de pragas, modificação nos regimes de ventos e chuvas, turbidez da água, diminuição da fotossíntese, redução da ictiofauna e perda da capacidade de gerar renda a partir daquele ecossistema²⁵.

Os produtos provenientes da agricultura local das comunidades da Reserva Biológica Guaribas também são normalmente utilizados para comercialização, onde 20% dos agricultores utilizam água para irrigação proveniente dos rios que cortam as comunidades, uma pequena proporção da irrigação provém de poços. As técnicas utilizadas no preparo da terra para a agricultura são predominantemente rústicas, com uso de enxadas e carro de boi, 53% afirmaram utilizar trator apenas quando tem condições financeiras. Os agricultores já possuem conscientização acerca da coivara(queima da vegetação), pois já entendem que as queimadas causam danos, ou seja, eliminam os microorganismos e nutrientes necessários para a produção da cultura. No preparo e manutenção da lavoura, 61% dos agricultores aplicam produtos químicos, fertilizantes e pesticidas²⁶.

Ademais, não somente esses, mas também outro problema são os rejeitos domésticos que, em 71% das residências são direcionados para fossas sépticas, o restante do esgoto é lançado a céu aberto. Em 87% das residências o lixo doméstico é queimado em função da conscientização da rede de saúde pública com objetivo de evitar a proliferação de patógenos, visto que não há coleta periódica na maioria das comunidades visitadas, e 13% depositam o lixo a céu aberto. Dos recursos usados pelos moradores destacam-se as plantas medicinais algumas encontradas no interior dos limites da reserva e lenha para uso doméstico retirada da zona de tabuleiro²⁷.

Doravante, a exposição do solo gera assoreamento dos rios, e contamina os lençóis freáticos pelos produtos químicos utilizados na manutenção das plantações, como também pelas fossas sépticas, comprometendo assim, o abastecimento dos córregos dentro das bacias

²⁵ MACHADO, R.B., L.M.S. AGUIAR, M.B. RAMOS NETO, A. HASS & F.B. AQUINO. *Atlas de conservação da natureza brasileira: unidades federais. Brazilian nature conservation atlas: federal areas*. Metalivros, São Paulo. 2004.

²⁶ SILVA, A. C. *Impactos ambientais provenientes das comunidades do entorno da Reserva Biológica Guaribas, Paraíba, Brasil*. Anais do IX Congresso de Ecologia do Brasil. São Lourenço - MG. 2009.

²⁷ Ibidem.

hidrográficas²⁸. Os poços também podem ser atingidos pelos agrotóxicos como mostra o estudo realizado pela Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos (EPA) que concluiu que aproximadamente 10,4% dos 94,6 mil reservatórios de água e 4,2% dos 10,5 milhões de poços domésticos da zona rural apresentam resíduos de agrotóxicos²⁹.

Consubstanciado nisso, nota-se um profundo desequilíbrio ambiental oriundo das atividades humanas e sociais. O fator homem tem provocado demasiados problemas ambientais que recaem, no fim da linha na própria sociedade. É um somatório de causas e consequências que têm sua gênese no antropismo. Essas características somadas, têm levantado questionamentos sobre o *modus operandi* do crescimento econômico vigente, tomado como modelo desenvolvimentista. Ao fundo, frise-se uma derrocada dos direitos humanos e ambientais que canaliza a injustiça ambiental como um problema ético, político e econômico.

Acrescente-se ainda o uso indiscriminado de pesticidas na agricultura, que torna o alto índice de mortalidade e contaminação de anfíbios, como também a utilização de fungicidas e inseticidas em geral têm efeito inibidor sobre a macrofauna e mesofauna do solo³⁰. Invertebrados polinizadores são também ameaçados pelo uso de pesticidas e inseticidas nas lavouras agrícolas, que modificam o *habitat* e causam o declínio da população, influenciando diretamente a produção agrícola, uma vez que esses animais são responsáveis pela reprodução dos vegetais³¹.

Os limites de zona de amortecimento não são definidos com exatidão, pois como pode ser observado *in loco*, elas não ultrapassam dez metros de largura em toda a sua extensão, com exceção de locais onde ainda não há ocupação humana, ou plantações por parte dos proprietários das terras que fazem fronteira com a reserva.

A Lei 9.985/2000, que institui o SNUC e oferece outras providências entende por:

Zona de Amortecimento: o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade; Extrativismo: sistema de exploração baseado na coleta e extração, de modo sustentável, de

²⁸ Ibidem.

²⁹ GARCIA, E. G. **Segurança e saúde no trabalho rural com agrotóxicos: contribuição para uma abordagem mais abrangente**. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo, São Paulo. 1996.

³⁰ WARDLE, D.A. **Impacts Of Disturbance On Detritus Food Webs In Agro - Ecosystems Of Contrasting Tillage And Weed Management Practices**. Advances Ecological Research. New York. Vol. 26. 1995.

³¹ PEREIRA, F. G.; FLORIANI, G. S. & FERT NETO, J. **Estudo da Rede Socioambiental dos Polinizadores do Planalto Sul Catarinense**. III Encontro da ANPPAS, Brasília-DF. 2006.

recursos naturais renováveis, sendo assim essencial para uma proteção efetiva, das áreas da reserva e conseqüentemente da biota local³².

Há, nesse diapasão, uma limitação legal imposta pelo legislador com o intuito de obstar o elevado índice de atuação humana em áreas onde suas atividades têm que ser restringidas ou mesmo tolhidas. Quando permitidas, as atividades humanas têm um perfil pré-ordenado que possibilita a compatibilização entre a coleta e extração, dentro de um parâmetro estabelecido, que harmonize de modo sustentável a incursão do homem nas áreas de reserva ambiental. Logo, essa lógica requer um fluxo de conhecimento técnico, operacional, humanístico e de pessoal, assim como estudos bem detalhados e elaborados para e com a comunidade local visando a legitimidade e efetiva proteção dos bens ambientais.

4 EFETIVIDADE LEGAL DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO: eficiência e eficácia dos instrumentos ético-normativos

Nessa toada, necessário se faz uma diferenciação entre eficiência, eficácia e efetividade para a promoção do bem estar social e devido equilíbrio ambiental. Pois bem, a efetividade é quando a legislação em vigor atende precipuamente aos ditames ambientais, sociais, culturais, educacionais, econômicos e histórico. Sendo assim, surte efeitos positivos em várias searas e ramos do conhecimento. A eficiência, é quando os meios para se alcançar um objetivo são os mais bem selecionados, enquanto que a eficácia não preza pelos meios a se chegar em um dado objetivo, mas sim, pela consecução final deste. Ora, sem a melhor persecução dos caminhos a serem trilhados com ênfase num atendimento pleno dos conceitos de sustentabilidade e sociodesenvolvimento, a questão ambiental não será contemplada como merece.

A criação de Espaços Territoriais Especialmente Protegidos - ETEP vem sendo apontada por grande parte da comunidade científica como uma das mais eficientes formas de proteção da diversidade biológica *in situ*, encontrando previsão em diversos documentos internacionais, como a Convenção sobre a Diversidade Biológica - CDB. Todavia, a instituição de espaços ambientais que não admitem a presença de populações tradicionais residentes, como ocorre, no Brasil, em especial, com as Unidades de Conservação de proteção integral e domínio público

³² BRASIL. LEI 9.985/2000. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. In: **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 18 jul. 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9985.htm>. Acesso em: 30 set. 2013.

(estações ecológicas, reservas biológicas e parques nacionais), vem gerando, em alguns casos, conflitos entre duas categorias de direitos fundamentais, expressamente previstas pela Constituição Federal de 1988: o direito fundamental ao meio ambiente equilibrado, direito difuso, de terceira dimensão, e os direitos fundamentais culturais, direitos de segunda dimensão, dentre os quais se insere o direito à identidade cultural, que depende para sua fruição, da continuidade de existência do grupo tradicional e das condições de reprodução de suas práticas culturais³³.

No âmbito interno, a Legislação Brasileira, no que tange às Unidades de Conservação - UCs, espécies do gênero espaço territorial especialmente protegido, prevê diferentes categorias de manejo em que não é admitida a presença de grupos tradicionais, principalmente as de proteção integral e domínio público, a demandar, diante de sua criação pelo Estado, a retirada dessas populações do local afetado e o seu reassentamento, compensando-lhes as benfeitorias³⁴.

Porém, como pôde ser observado, as comunidades que habitam as regiões circundantes da Reserva Biológica Guaribas, não foram transferidas, e reassentadas em outra localidade, onde a mesma pudesse prover-lhes estabilidade para continuar a produção de suas culturas, nem tão pouco foram compensadas financeiramente.

Nessa situação específica, há um dilema entre os direitos fundamentais assegurados constitucionalmente, sendo preciso ponderar quais são mais urgentes e relevantes em face dos princípios da dignidade da pessoa humana, precaução e prevenção ambientais e desenvolvimento e erradicação da miséria. Nessa toada, consoante o paradoxo entre segurança integral do meio ambiente e relampejos do direito à moradia e propriedade, como espaço de reprodução social e das necessidades humanas, tem-se que:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade". No inciso XXII, "é garantido o direito de propriedade como: Função social: dar uma destinação não

³³ LEITÃO, S. *Presença humana em unidades de conservação: é possível?* In: LIMA, André (org.). *O direito para o Brasil socioambiental*. Porto Alegre: Fabris, 2002.

³⁴ Art. 42 da Lei nº 9.985/00. BRASIL. LEI 9.985/2000. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. In: *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 18 jul. 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9985.htm>. Acesso em: 30 set. 2013.

utilitarista e economicista do bem; Função ambiental: tenta correlacionar os interesses sociais e econômicos em questão³⁵.

Assim sendo, o exercício de um direito não pode eliminar a fruição de outro, principalmente, se esse outro direito for mais amplo e beneficiar uma coletividade. Tendo o jurista que sopesar qual direito acolher, considerando objetivamente os enlaces da justiça social e ambiental.

Em relação à proteção ambiental, a positivação do direito ao meio ambiente equilibrado, teve, antes mesmo da Constituição Cidadã(1988), com a edição da Lei n° 6.938, de 31 de agosto de 1981, a instituição da Política Nacional do Meio Ambiente - PNMA. Nos termos do seu art. 2º, a PNMA tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana. Está implícita na norma em questão a vinculação da qualidade do meio ambiente à dignidade da vida humana, declarando, ainda existir um direito ao meio ambiente equilibrado, direito este que, por estar relacionado à qualidade de vida, é, necessariamente, um direito fundamental³⁶.

A Constituição de 1988, de um cunho extremamente social, analítico e pro meio ambiente, teceu-se um viés bem solidificado de um capítulo destinado especificamente ao meio ambiente, alçando este direito, finalmente à categoria de direito constitucional, sendo o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, considerado um direito fundamental em função de sua essencialidade a uma boa qualidade de vida. Isso consta expressamente do texto constitucional no Art. 225, que determina que todos têm “direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo”.

No entanto, por não constituir o meio ambiente um bem, mas sim um patrimônio, além de não constituir uma espécie de bem público, mas sim um patrimônio que pode ser público ou privado, a expressão “bem de uso comum do povo” deve ser entendida como “patrimônio de interesse público”, não comportando, por isso, em todos os casos, uso direto ou imediato por todas as pessoas. Mas, por serem essenciais a uma sadia qualidade de vida de todos, estão

³⁵ Art. 5º, da Constituição de 1988. BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 30 set. 2013.

³⁶ LEUZINGER, M. D. **Natureza e Cultura: direito ao meio ambiente equilibrado e direitos culturais diante da criação de unidades de conservação de proteção integral e domínio público habitadas por populações tradicionais**. Tese de Doutorado. Centro de Desenvolvimento Sustentável, Universidade de Brasília, Brasília - DF. 2007.

sujeitos, sejam eles público ou privado, a normas específicas, que visam a protegê-los para as presentes e para as futuras gerações, sendo, por esta razão, classificados como bens de interesse público, indisponíveis, inalienáveis e indivisível³⁷.

Todavia, as unidades de conservação de domínio público vêm sendo criadas sem que as necessárias desapropriações de propriedades privadas localizadas nos seus limites tenham sido realizadas. Quando muito, o decreto que institui a unidade, que é, em geral, o último ato do procedimento administrativo de criação de UCs, contém artigo declarando de utilidade pública ou de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis particulares existentes em seus limites³⁸.

O interessante é o fato de não haver consenso sequer em relação ao fundamento para a desapropriação, necessidade ou utilidade pública e interesse social, casos de necessidade ou utilidade pública estão previstos no art. 5º, XXIV, da CF/88, e as hipóteses de incidência são arroladas taxativamente pelo art. 5º do Decreto-lei nº 3.365/41, que abarca os casos de problemas urgentes, inadiáveis, que demandam, para sua solução, a desapropriação, e os casos em que é conveniente e vantajosa ao interesse público, embora não constitua um imperativo irremovível³⁹.

O interesse social, por sua vez, refere-se àqueles interesses das camadas mais pobres da população, concernentes à melhoria de sua qualidade de vida e engloba três fundamentos distintos: aquele previsto pela Lei nº 4.132/62, bem como os casos de descumprimento da função social dos imóveis urbanos ou rurais, respectivamente, previstos nos art. 182 e 184 da CF/88 e pelas Leis nº 10.257/01; 4.504/64 e 8.629/93⁴⁰.

Por isso, não seria exagero lembrar que os princípios de criação das Unidades de Conservação, assim como os seus conceitos em vigor, são anteriores à Constituição atual, mercedores, portanto, de uma revisão a fim de que entrem em sintonia com os princípios constitucionais, civis, administrativos, penais e ambientais modernos. É salutar que esses conflitos são cada vez mais recorrentes, entre as comunidades moradoras e o objetivo das Unidades de Conservação. As tentativas de solucionar este problema dentro do padrão de

³⁷ SILVA, J. A. *Direito Ambiental Constitucional*. São Paulo: Malheiros Editores. 1994.

³⁸ LEUZINGER, M. D. *Natureza e Cultura: direito ao meio ambiente equilibrado e direitos culturais diante da criação de unidades de conservação de proteção integral e domínio público habitadas por populações tradicionais*. Tese de Doutorado. Centro de Desenvolvimento Sustentável, Universidade de Brasília, Brasília - DF. 2007.

³⁹ FAGUNDES, S. *O controle dos atos administrativos pelo Poder Judiciário*. São Paulo: Saraiva, 1984.

⁴⁰ DI PIETRO, M. S. Z. *Direito administrativo*. 14ª ed., São Paulo: Atlas, 2002.

atuação dos órgãos públicos têm esbarrado na ineficácia da ação repressiva, nas dificuldades de fiscalização, nos problemas sociais decorrentes da expulsão das populações e nos conflitos crescentes e, conseqüentemente, na disseminação do significado das políticas ambientais como políticas repressivas e contra os interesses e necessidades das populações locais.

A situação inerente a um Estado inoperante e que tem falhas estruturais e macrologística enormes, são a defasagem de sua fiscalização, imposição de multas e observância das regras estatuídas em âmbito nacional, estadual e municipal. Assim, após a instalação do problema de ordem fundiária, social, trabalhista e ambiental é que o Estado, posteriormente, tentará resolver esse problema. Dicotomia administrativa se ater a agir apenas remediavelmente ao invés de antes das origens da emblemática crise se instalar e proliferar. Assim, é passível a imputação da responsabilidade estatal e de seus órgãos, responsáveis direta e indiretamente pela competência que abrange os conflitos ambientais e sociais que engendram a dilapidação dos recursos naturais.

CONCLUSÃO

Tanto as comunidades como a reserva impactam uma sobre a outra, no entanto, torna-se inviável a atual transferência das comunidades, visto que para isso necessita-se de apoio governamental e recursos financeiros, tanto no âmbito estadual, municipal e federal. No caso da Rebio Guaribas, não se verificou a capacidade de suporte do ecossistema, a fim de determinar a compatibilidade, ou não, das atividades praticadas pelos grupos tradicionais com a proteção ao ambiente afetado. A solução para isso não é simples, porque a mera anulação dos atos administrativos eivados de plena efetividade e observância legal, traria significativo prejuízo ao bioma Mata Atlântica, que deixaria de gozar da proteção atribuída por uma UC, e, conseqüentemente, acarretaria danos a coletividade, titular do direito fundamental ao meio ambiente equilibrado.

Por outro lado, existem, soluções alternativas, como a conversão, total ou parcial, do ato de criação. Ou seja, diante de categoria de manejo de unidade de conservação criada em desconformidade com a ordem jurídica, quando outra seria válida, será possível converter o ato, com a instituição de categoria distinta, de preferência reserva extrativista ou reserva de desenvolvimento sustentável, com efeitos retroativos, assim estará garantindo a proteção do meio ambiente, o que não ocorreria com a simples anulação do ato de criação e, ao mesmo tempo, a permanência dos grupos tradicionais, com a proteção total aos seus direitos adquiridos.

Uma vez que, a ReBio-Guaribas sofre com a pressão antrópica das comunidades circundantes que estão inseridas na zona de amortecimento. Logo, as atividades das comunidades do entorno da Reserva interferem na dinâmica do ecossistema, ocasionado assim, diversos impactos ambientais com efeitos diversos sobre a qualidade de vida da população e sua saúde. Percebe-se, que a necessidade de programas de gestão e educação ambiental torna-se indispensável para a área do entorno da ReBio visando o cumprimento da legislação e o desenvolvimento sustentável da região.

Conclui-se que a pura e simples retirada das populações tradicionais de suas áreas, representa uma violação dos princípios constitucionais, principalmente aqueles referentes ao respeito à cultura, ao meio ambiente e aos direitos humanos. Portanto, é um problema complexo e que exige resposta contundente e transdisciplinar.

REFERÊNCIAS

BENATTI, J. H. **A criação de unidades de conservação em Áreas de assentamento de populações tradicionais: um problema agrário ou ambiental?.** NCN - Novos Cadernos NAEA, Vol. 1, Nº 2. 1998.

BRASIL. LEI 9.985/2000. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. In: **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 18 jul. 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9985.htm>. Acesso em: 30 set. 2013.

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 30 set. 2013.

CALDAS, S. T. **Nossos pobres parques**. Os Caminhos da Terra, São Paulo, nº.8. 1999.

COSTA, J.P.O. **Meio ambiente: áreas protegidas**. Ministério das Relações Exteriores, Brasília. Disponível em <http://www.mre.gov.br/cdbrasil/Itamaraty/web/port/meioamb/arprot/apresent/index.htm> (acessado em 2 de fevereiro de 2005). 2004.

DEAN, W. **With broadax and firebrand: the destruction of the Brazilian Atlantic Forest**. University of California Press, San Francisco. 1995.

DI PIETRO, M. S. Z. **Direito administrativo**. 14ª ed., São Paulo: Atlas, 2002.

FAGUNDES, S. **O controle dos atos administrativos pelo Poder Judiciário**. São Paulo: Saraiva, 1984.

GARCIA, E. G. **Segurança e saúde no trabalho rural com agrotóxicos: contribuição para uma abordagem mais abrangente**. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo, São Paulo. 1996.

IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS. Roteiro Metodológico de Planejamento: Parque Nacional, Reserva Ecológica e Estação Ecológica. Disponível em:

<<http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-coservacao/roteiroparna.pdf>>. Acesso em 30 de setembro de 2013.

LEITÃO, S. **Presença humana em unidades de conservação: é possível?** In: LIMA, André (org.). O direito para o Brasil socioambiental. Porto Alegre: Fabris, 2002.

LEUZINGER, M. D. **Natureza e Cultura: direito ao meio ambiente equilibrado e direitos culturais diante da criação de unidades de conservação de proteção integral e domínio público habitadas por populações tradicionais.** Tese de Doutorado. Centro de Desenvolvimento Sustentável, Universidade de Brasília, Brasília - DF. 2007.

MACHADO, R.B., L.M.S. AGUIAR, M.B. RAMOS NETO, A. HASS & F.B. AQUINO. **Atlas de conservação da natureza brasileira: unidades federais. Brazilian nature conservation atlas: federal areas.** Metalivros, São Paulo. 2004.

MMA - Ministério do Meio Ambiente. **First National report for the Convention on Biological Diversity - Brazil.** Brasília: MMA, 1999. 270p.

MILANO, Miguel Serediuk. **Planejamento de unidades de conservação: um meio e não um fim.** In: I CONGRESSO BRASILEIRO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO. Anais. Curitiba:p. 150-165.1993

MURRIETA, J. R. & RUEDA, R. P. **Reservas extrativistas.** Gland, Suíça e Cambridge, Reino Unido. UICN. 1995.

NOGUEIRA-NETO, P. & J.C.M. CARVALHO. **A programme of ecological stations for Brazil.** ENVIRONMENTAL CONSERVATION. VOL 6. 1979.

PEREIRA, F. G.; FLORIANI, G. S. & FERT NETO, J. **Estudo da Rede Socioambiental dos Polinizadores do Planalto Sul Catarinense.** III Encontro da ANPPAS, Brasília-DF. 2006.

PÁDUA, J. M.T. & COIMBRA-FILHO A.F. **Os parques nacionais do Brasil.** Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, Brasília. 1979.

PLANO DE MANEJO DA RESERVA BIOLÓGICA GUARIBAS. Disponível para acesso em: <http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-coservacao/rebio_guaribas.pdf>. Ministério do Meio Ambiente. 2003. Acesso em 30 de set.2013.

RYLANDS, A. B. & BRANDON, K. **Unidades de conservação brasileiras.** MEGADIVERSIDADE, Vol.1. Nº 1. 2005.

RYLANDS, A.B. & L.P.S. PINTO. **Conservação da biodiversidade na Amazônia brasileira: uma análise do sistema de unidades de conservação.** Cadernos FBDS 1: 65 pp. Fundação Brasileira para o Desenvolvimento Sustentável, Rio de Janeiro. 1998

RYLANDS, A.B. **Evaluation of the current status of federal conservation areas in the tropical rain forest of the Brazilian Amazon.** Volume 1. Review of conservation units system. Volume 2. National parks. Volume 3. Biological reserves. Volume 4. Ecological stations and reserves. Volume 5. Appendices. Final report, project 6083. World Wildlife Fund, Washington, D.C. 1990.

SILVA, A. C. **Impactos ambientais provenientes das comunidades do entorno da Reserva Biológica Guaribas, Paraíba, Brasil.** Anais do IX Congresso de Ecologia do Brasil. São Lourenço - MG. 2009.

SILVA, J. A. **Direito Ambiental Constitucional.** São Paulo: Malheiros Editores. 1994.

SONDA, C. **Comunidades rurais tradicionais da área de proteção ambiental estadual de Guaratuba: caracterização socioeconômica e utilização dos recursos vegetais silvestres.** Tese de Doutorado. Universidade Federal do Paraná. Curitiba - PR. 2002

WARDLE, D.A. **Impacts Of Disturbance On Detritus Food Webs In Agro - Ecosystems Of Contrasting Tillage And Weed Management Practices.** Advances Ecological Research. New York. Vol. 26. 1995.

WEITZENFELD, H. **Manual básico sobre evaluación del impacto en el ambiente y la salud de acciones proyectadas.** México: Opas/OMS. 1996.

Recebido em: 01.10.2013 / Aprovado em: 10.02.2014